Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0418/12
PLL Nº 028/12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 022 /14 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Obriga as empresas de transporte coletivo urbano a observar, para seus usuários em paradas de ônibus, em dias úteis e independentemente da linha, os tempos máximos de espera que estabelece.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

O parecer da Procuradoria, fl. 5, concluiu que a matéria se insere no âmbito da competência municipal. Contudo, alertou que: "Cabe apenas sinalar que o disposto na proposição implica alteração nas relações jurídicas objeto de contratos de concessão de serviço de transporte coletivo, daí podendo decorrer conseqüências relevantes".

O primeiro parecer exarado pela CCJ, fls. 7 e 8, concluiu pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

Encaminhada a matéria para a Cefor foi requerido por seu presidente pedido de diligência, fls. 9 e 10, junto ao Executivo, o que resultou no processo administrativo nº 1.044008.12.0.00000, em anexo.

Ainda, para esclarecimentos compareceu à Cefor o presidente da EPTC, Vanderlei Cappellari e os autores do Projeto. Conforme ata, fls. 15 a 34, a matéria foi amplamente debatida.

Foi acostada a Emenda nº 01, fl. 36, de autoria da vereadora Fernanda Melchionna, a qual alterou o *caput* do art. 1º e acrescentou § 1º e 2º a esse artigo.

O parecer exarado pela Cefor, fl. 38, após os esclarecimentos da EPTC, foi no sentido de rejeitar o Projeto e a Emenda nº 01.

Por sua vez, a CCJ, fls. 40 a 42 reviu sua posição anterior e exarou parecer pela existência de óbice à tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0418/12
PLL Nº 028/12

PARECER Nº 022 /14 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Da leitura atenta dos autos cotejando-o com a legislação vigente, com os depoimentos dos autos e com o processo administrativo anexo, surge a convicção de que não se pode imputar às empresas de ônibus ônus por algo que possa ocorrer por problemas que independem de sua ação, como, por exemplo, atraso por acidente ocorrido nas vias, por congestionamento do trânsito ou outro motivo alheio à sua vontade e atuação.

Contudo, não posso deixar de registrar que há uma licitação em andamento para a prestação de serviço de transporte coletivo em Porto Alegre. Entendo que cabe ao Executivo definir normas que privilegiem os usuários do transporte coletivo. Quanto mais claras e transparentes forem as regras e a atuação do Poder Público e maior for a fiscalização desta Casa e da sociedade, menos espaço haverá para falhas no sistema e na prestação do serviço de transporte coletivo.

Pelas razões expostas e nas atribuições desta Comissão, concluo pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 5 de março de 2014.

Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 11.03.14

Vereador Idenir Cecchin – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela

/RE/ODR